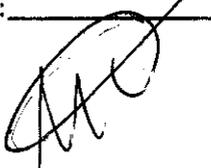




**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 183/04 - DE: 17.06.2004



FLS.: 176

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PROFISSIONAIS - ARQUITETOS, ENGENHEIROS CIVIS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS, PAISAGISTAS, ETC., NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS QUE VENHAM SER ÚTEIS À COMUNIDADE IGARAPAVENSE.

O ENGº AGRº ANTÔNIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar, aplicar, Projetos de autoria de Profissionais ou grupo de profissionais: Engenheiros Civis e Agrônomos, Paisagistas, Urbanistas, arquitetos, enfim de todos os profissionais recém formados em faculdades públicas ou particulares, que queiram apresentar estudos que visem a melhoria de vida em nossa cidade (encomendados pelo Poder Executivo, originários de concursos).

PARÁGRAFO ÚNICO- O disposto no caput do presente não se restringe somente a profissionais recém formados, mas também a técnicos, leigos (desde que devidamente assessorados por Profissional capacitado para o projeto a ser apresentado), Estudantes Universitários das áreas citadas (desde que devidamente assessorados por profissionais da área ou professores), Profissionais ativos e inativos que queiram provar o amor à comunidade.

Artigo 2º) - Os Projetos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, com todos os esclarecimentos sobre a necessidade e viabilidade dos mesmos, custos previstos, objetivo.

§ 1º) - A Prefeitura não poderá fazer uso do Projeto sem antes entrar em contato com o autor, ficando portanto garantida a autoria do mesmo e deverá ainda fazer a divulgação do trabalho a ser usado em benfeitorias tais como : rebaixamento de guias e sarjetas, modernização de praças e jardins, reforma de prédios, modificação de rede de coleta de águas pluviais, e outros;

§ 2º) - AO autor do Projeto fica garantido o direito de acompanhamento e o de autorizar ou não modificações na estrutura do mesmo.

§ 3º) - Tratando-se de Projetos encomendados ou originários de concurso também deverão ser observados o que consta desde artigo e parágrafos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 183/04 - DE: 17.06.2004



FLS.: 177


PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º) – Quanto de concursos para a apresentação de idéias e projetos, ou quando de projetos encomendados a Prefeitura Municipal poderá estabelecer prêmios (estabelecidos em regulamentação observado o disposto em Lei de responsabilidade Fiscal) aos vencedores.

Artigo 4º) – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dezessete de junho de 2004


ENGº AGRº ANTÔNIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio. Data supra.


JORGE ONAKA

Diretor Depto. Serviços Administrativos